



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Defensoria Pública-Geral

---

**RESOLUÇÃO DPG Nº 042, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017**

*Altera a Resolução nº 039, de 17 de fevereiro de 2017 sobre o calendário de feriados da Defensoria Pública do Estado Paraná*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 9.093/1995, a Lei Federal nº 6.802/1980, Lei Federal nº 10.607/2002, as legislações locais e o Decreto Judiciário nº 177/2017, de 15 de fevereiro de 2017,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Alterar a Resolução nº 039, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9890, do dia 20/02/2017 (segunda-feira), página 64, a qual passará a contar com a seguinte redação:

*Art. 1º – Fixar o calendário de feriados do ano de 2017, a vigorar em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos a seguir:*

*I – dia 27 de fevereiro - Suspensão de expediente;*

*II – dia 28 de fevereiro – Carnaval;*

*III – dia 1º de março, ponto facultativo até as 12h00min – Quarta-feira de Cinzas;*

*IV – dia 13 de abril – Suspensão de expediente;*

*V – dia 14 de abril – Paixão de Cristo;*

*VI – dia 21 de abril – Tiradentes;*

*VII – dia 1º de maio – Dia Mundial do Trabalhador;*

*VIII – dia 15 de junho – Corpus Christi;*

*IX – dia 16 de junho – Suspensão de expediente;*

*X – dia 07 de setembro – Dia da Pátria*

*XI – dia 12 de outubro – Dia da Padroeira do Brasil*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Defensoria Pública-Geral**

---

- XII – dia 13 de outubro – Suspensão de expediente;*  
*XIII – dia 28 de outubro – Dia do Servidor Público;*  
*XIV – dia 02 de novembro – Dia de Finados;*  
*XV – dia 03 de novembro – Suspensão de expediente;*  
*XVI – dia 15 de novembro – Proclamação da República*  
*XVII – dia 8 de dezembro – Dia da Justiça;*  
*XVIII – dia 19 de dezembro – Emancipação Política do Paraná;*  
*XIX – dia 24 de dezembro – véspera Natal;*  
*XX – dia 25 de dezembro – Natal;*  
*XXI – dia 31 de dezembro – véspera de Confraternização Universal.*

*Art. 2º – Não haverá expediente na respectiva sede da Defensoria Pública no dia referente à fundação do município ou em outra data comemorativa congênere expressa em lei, quando, por ato do Poder Judiciário, for considerado feriado ou ponto facultativo.*

*Art. 3º – Nos dias sem expediente forense, assim definidos em Decretos do Poder Judiciário, não haverá expediente da Defensoria Pública do Estado.*

**Art. 2** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SÉRGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná